



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, nº 4229, - Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801327  
Telefone: (69) 3609-6504 - www.tcerro.tc.br

## TERMO DE ADESÃO N. 4/2026/TCERO AO CREDENCIAMENTO N. 1/2025/TCERO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAL DE CONTAS - AUDICON, VISANDO O CREDENCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4229 - Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração Substituta, a senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, de acordo com o inc. III, art.79-A da Lei Complementar n.1.024/2019, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, alínea "j" da Portaria n. 11, de 2 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022., e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAL DE CONTAS - AUDICON**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.047.849/0001-37, com sede na Quadra SHCS, CR 516, Bloco B, 69, Asa Sul, RA, Plano Piloto, CEP: 70381-525, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, a senhora **MILENE DIAS DA CUNHA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, doravante denominado **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Lei Complementar Estadual n. 701, de 05 de março de 2013 e suas respectivas alterações legislativas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente documento, o credenciamento da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - AUDICON, para fins de averbação facultativa, mediante desconto em folha de pagamento de associados vinculados à AUDICON.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. O Requerimento de Credenciamento;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente CREDENCIAMENTO é de prazo indeterminado.

2.2. O desconto das consignações facultativas em folha de pagamento do servidor deverá observar os seguintes prazos:

I - As consignações previstas nos incisos I e II, do *caput* artigo 6º da Lei Complementar 622/2011, poderão ser descontadas por prazo indeterminado; (Redação dada pela Lei Complementar n. 701, de 5/03/2013);

II - As consignações previstas nos incisos III, VII e VIII, do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar 622/2011, poderão ser descontadas pelo período máximo de 96 (noventa e seis) meses, salvo para observância do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da mesma Lei Complementar e em se tratando de descontos averbados em folha de pagamento sob os critérios previstos em lei anterior; (Redação dada pela Lei Complementar n. 1.224, de 10/4/2024);

III - As consignações previstas no inciso IV, do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar 622/2011, serão descontadas pelo período contratado ou limite legal permitido, extinguindo-se ao final do prazo; e (Redação dada pela Lei Complementar n. 701, de 5/03/2013);

IV - A consignação prevista no inciso V, do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar 622/2011, será descontada por prazo determinado, assinalado pelo agente público no Termo de Doação e Autorização de Desconto em Folha de Pagamento. (Acrescido pela Lei Complementar n. 882, de 27/06/2016).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente ajuste.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O presente credenciamento não acarretará qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. Não há previsão de pagamentos entre as partes do presente credenciamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Não se aplica.

### **8. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

8.1. Fica estabelecido que nos casos em que ocorrer o desligamento do servidor, por qualquer motivo, a liquidação do objeto será processada com a absoluta isenção de responsabilidade do TCE-RO, devendo seguir as regras da contratação originalmente formalizada entre cada servidor e a CREDENCIADA, onde o TCE-RO não figurará como avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta fazendo somente a informação do desligamento do servidor, bem como as demais abaixo descritas:

I - fornecer à CREDENCIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem

consignável de cada proponente;

II - efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste CREDENCIAMENTO;

III - recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CREDENCIAMENTO, mediante recibo;

IV - averbar em folha de pagamento o valor das prestações do plano de saúde concedido, em favor da CREDENCIADA;

V - repassar à CREDENCIADA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

VI - informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

VII - recepcionar e devolver à CREDENCIADA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

VIII - comunicar à CREDENCIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

IX - comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

X - solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do CREDENCIANTE;

XI - solicitar ao CREDENCIADO, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

XII - acatar os parâmetros e normas operacionais da CREDENCIADA vigentes e sua programação financeira;

XIII - prestar à CREDENCIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

XIV - indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

XV - permitir à CREDENCIADA a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

## 8.2. São obrigações do CREDENCIANTE, ainda:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com este termo e seus anexos;

II - Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que, no prazo fixado pelo fiscal e/ou responsável pela gestão do CREDENCIAMENTO, seja efetuada a normalização, às suas expensas;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do CREDENCIAMENTO e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CREDENCIADO;

IV - Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas neste termo, Lei n.

14.133/2021, LINDB e demais legislações correlatas;

V - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CREDENCIAMENTO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CREDENCIAMENTO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII - A Administração proporcionará todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente ajuste; e

VIII - A Administração assegurará que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CREDENCIADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao CREDENCIAMENTO, salvo se autorizado prévia e expressamente.

## **9. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

9.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CREDENCIAMENTO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação de pedidos durante a vigência do CREDENCIAMENTO.

9.3. Respeitar os prazos previstos em edital, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, DIVCT, SELIC ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE.

9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do CREDENCIAMENTO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

9.7. Sempre que solicitado pela Administração, o CREDENCIADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CREDENCIAMENTO.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do CREDENCIAMENTO.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Fornecer ao CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

9.12. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de

acordo com as informações e solicitações do CREDENCIANTE, nas situações previstas neste CREDENCIAMENTO;

9.13. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos serviços, quando solicitado pela CREDENCIANTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;

9.14. Arcar com os custos de transação junto à empresa responsável pelo controle gerencial e operacional dos descontos de consignações em folha de pagamento do CREDENCIANTE;

9.15. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente ao que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

9.16. Comunicar ao gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;

9.17. É vedada a cessão ou transferência do objeto deste CREDENCIAMENTO;

9.18. É vedado à CREDENCIADA subcontratar total ou parcial o objeto deste CREDENCIAMENTO;

9.19. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo à contratada, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS**

10.1. Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste CREDENCIAMENTO terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCERO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de credenciamento e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

12.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória

12.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**

13.1. A CREDENCIADA suspenderá a prestação dos serviços aos servidores do CREDENCIANTE, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte da CREDENCIANTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste CREDENCIAMENTO;

II - o CREDENCIANTE não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento;

III - os valores repassados pelo CREDENCIANTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

IV - houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

13.2. A suspensão do CREDENCIAMENTO não desobriga o CREDENCIANTE de continuar realizando as averbações das prestações devidas até a liquidação de todos os contratos celebrados.

13.3. O restabelecimento do CREDENCIAMENTO ficará a critério da CREDENCIADA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDUTAS IRREGULARES**

14.1. A consignação processada em desacordo com o disposto neste ajuste e na Lei Complementar 622/2011, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos desta Administração importará na suspensão imediata do desconto, desativação temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido, podendo ensejar o descredenciamento deste, aplicando-se, no que couber, ao terceiro intermediário.

14.1.1. São consideradas condutas irregulares, dentre outras:

I - cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;

II - condicionamento de fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

III - venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;

IV - fraude na autorização e no lançamento de desconto ao consignado;

V - ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados que impliquem créditos nos contracheques desses últimos;

VI - a intermediação de serviços e produtos de terceiros, para fins da consignação da despesa respectiva em folha de pagamento;

VII - qualquer conduta contrária ao disposto na Lei Complementar 622/2011.

14.1.2. A entidade consignatária e o terceiro intermediário são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de seus serviços e produtos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

15.1. A qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, é facultado às partes denunciar o presente CREDENCIAMENTO, mediante manifestação formal de quem a desejar.

15.2. A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusulas causadas pelo CREDENCIANTE implicará na rescisão do CREDENCIAMENTO.

15.3. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 60 (sessenta) dias que anteceder à rescisão.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. Não haverá despesa a ser suportada pelo Orçamento Anual do TCE-RO decorrente do presente ajuste.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas no normativo regente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

20.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CREDENCIAMENTO e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCE-RO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CREDENCIAMENTO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais

sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) os dados pessoais obtidos em razão desse CREDENCIAMENTO devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role-based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) na execução deste CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA zelará pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCE-RO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) os dados pessoais obtidos em razão desse CREDENCIAMENTO serão tratados apenas em nome do TCE-RO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

20.2. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política Corporativa de Segurança da Informação e da Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste CREDENCIAMENTO.

20.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados do TCE-RO que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente CREDENCIAMENTO.

20.4. A CREDENCIADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.5. A CREDENCIADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CREDENCIADA deve se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCE-RO ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6. A CREDENCIADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, mediante o preenchimento de formulário específico da LGPD disponível no sítio eletrônico do TCE, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.7. A CREDENCIADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO sobre:  
a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação

da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

20.8. A CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

20.9. Encerrada a vigência do CREDENCIAMENTO, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n. 13.709/2018.

20.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CREDENCIAMENTO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

20.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n. 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. Este ajuste rege-se pelas disposições expressas da Lei Complementar n. 622, de 2011, de Rondônia. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Resolução n. 395/2023/TCE-RO, bem como Lei Federal n. 12.846/13 e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente CREDENCIAMENTO, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente de Termo de CREDENCIAMENTO é assinado eletronicamente pelas partes.

Datado e assinado eletronicamente.

**JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**  
Secretária-Geral de Administração em Substituição  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**MILENE DIAS DA CUNHA**  
Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS  
DOS TRIBUNAL DE CONTAS - AUDICON

O presente termo de Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em



Documento assinado eletronicamente por **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, **Secretária Geral**, em 21/05/2026, às 08:03, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CAVALCANTE SIGARINI**, **Procurador(a) do Estado**, em 21/05/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILENE DIAS DA CUNHA**, **Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **1050940** e o código CRC **8E18AE7A**.